



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Educação.**

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

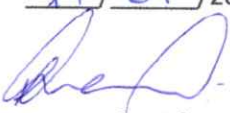


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 86/2025**, de autoria do Vereador Neném Almeida, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 03 de setembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJR

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>17/09</u>/2025.  Vereador Zé Lopes Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 122/2025/CCJRF/CDHCCAJ/CEDU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 86/2025.

Autoria: Neném Almeida

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 86/2025, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino públicos substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados à condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**”.

A proposição estrutura-se em seis artigos. O art. 1º estabelece a obrigação central, determinando que as creches e os estabelecimentos de ensino públicos do Município de Rio Branco substituam os sinais sonoros convencionais por dispositivos adaptados à condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando a hipersensibilidade auditiva frequentemente associada ao TEA, e busca, com a medida, promover um ambiente escolar mais inclusivo.

O art. 2º da proposição estabelece um regime sancionatório para o descumprimento da obrigação principal, prevendo advertência ao gestor e comunicação ao Município para cumprimento em 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade. O art. 3º atribui ao Município de Rio Branco a competência para fiscalização e aplicação das sanções, além de instituir um mecanismo de controle social por meio de reclamação administrativa da comunidade, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias. O art. 4º, por sua vez, dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Finalmente, o art. 5º estipula uma *vacatio legis* de 90 (noventa) dias.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 86/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, II e art. 30, IVI, da CF e art. 10, IV, da LO) por se tratar de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



prerrogativa municipal para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e suplementação da legislação federal e estadual.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito (arts. 36 e 58 da Lei Orgânica).

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O projeto busca promover um ambiente escolar inclusivo e acolhedor para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e o direito à educação inclusiva (art. 205 da CF).

A proposta encontra sólido amparo na Lei n. 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que em seu art. 27 assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, como um direito fundamental da pessoa com deficiência. A LBI, em seu artigo 3º, inciso VI, define “adaptações razoáveis” como as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, a fim de assegurar o gozo ou o exercício, em igualdade de condições e oportunidades, dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência. A substituição de sinais sonoros abruptos por dispositivos adaptados, como proposto, almeja atender à hipersensibilidade auditiva frequentemente associada ao TEA, que pode causar desconforto, ansiedade e crises, prejudicando o processo de aprendizagem e a participação social desses alunos.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto trata apenas da substituição, nas escolas e creches municipais, do sinal sonoro por outro adequado à condição dos alunos com TEA, sem criar despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento de despesa que exija estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113 do ADCT e arts. 16 e 17 da LRF).

Técnica legislativa

Para fins de aprimoramento da técnica legislativa do projeto, procede-se à **Emenda supressiva dos Arts. 2º, 3º e 4º.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 86/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de outubro de 2025.

Vereador ZÉ LOPES
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 86/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ e Comissão de Educação - CEDU**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 86/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa